GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, por meio da Comissão Especial de Licitação – CEL, designada pela Instrução de Serviço nº 773/2015-PRE, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo nº 097.000.770/2012, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, para o objeto abaixo descrito, destinado ao METRÔ-DF, com sede na Avenida Jequitibá nº. 155, Águas Claras, Brasília-DF, em observância às disposições da Lei nº. 8.666/93, do Decreto Distrital nº. 26.851/2006, da Lei Complementar nº. 123/2006, e do presente Edital e seus anexos.

CAPÍTULO 1 DO OBJETO

1.1 O presente Edital e seus anexos fornecem aos interessados os elementos necessários à apresentação de propostas para a Concessão de Uso de área física situada nas instalações internas da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, em espaço com área total de aproximadamente 118 m², localizada no Bloco B do Complexo Administrativo e Operacional – CAO, situado na Avenida Jequitibá, Lote 155, Águas Claras, Brasília-DF, para a exploração comercial de lanchonete e restaurante, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

1.2 O Edital e seus Anexos poderão ser retirados gratuitamente no site www.metro.df.gov.br.

CAPÍTULO 2 DO DIA, DA HORA E DO LOCAL

2.1 A sessão pública para recebimento e abertura da(s) proposta(s) e documentação de habilitação dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Dia: **26/04/2016**

Hora: **10:00 (horário de Brasília)**

Local: Sala de Reuniões da Diretoria de Administração, localizada no térreo do Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF – Av. Jequitibá, nº 155 – Águas Claras – Brasília-DF.

2.2 Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da etapa de lances, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

CAPÍTULO 3 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

3.1 Os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital e seus anexos deverão ser enviados para o e-mail **licitacao@metro.df.gov.br,** ou protocolizados presencialmente na Divisão de Compras – ARCO, localizada no térreo do Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF – Avenida Jequitibá, nº 155 – Águas

Claras/DF, em até **5 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

3.2 Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal, telefones e e-mail para contato.

CAPÍTULO 4 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 8.666/93, do Decreto Distrital nº. 26.851/2006, e da Lei Complementar nº. 123/2006, devendo fazê-lo via e-mail, para o correio eletrônico **licitacao@metro.df.gov.br**, ou, ainda, presencialmente, na Divisão de Compras – ARCO, no endereço constante no subitem 3.1 , **em até 5 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo à CEL decidir sobre a petição em até **3 (três) dias úteis.**

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 As impugnações deverão ser endereçadas ao Presidente da CEL, com a citação do número de série do Edital, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

4.3.1 Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas; e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

4.3.2 Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

4.3.3 Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

4.3.4 Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;

4.3.5 Conter documentos anexados originais ou por meio de cópias autenticadas.

4.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar da licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.5 Não sendo levantadas dúvidas no prazo de que trata o subitem 4.1 , presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração das propostas.

CAPÍTULO 5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital para a execução de seu objeto.

5.2 Estão impedidos de participar da licitação direta ou indiretamente:

5.2.1 O(s) autor(es) do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

5.2.2 Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da CEL;

5.2.3 Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

5.2.4 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou, ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso perante o Distrito Federal;

5.2.5 Empresas inadimplentes ou que possuam qualquer nota desabonadora junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

5.2.6 Pessoa jurídica que se encontre em recuperação judicial, extrajudicial, ou que tenha sido decretada a falência do empresário e da sociedade empresária, conforme a Lei nº. 11.101/2005;

5.2.7 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

5.3 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 5.2 , a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

CAPÍTULO 6 DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO DOS LICITANTES

6.1 Cada licitante poderá, no ato da sessão pública, fazer-se representar por pessoa credenciada, devidamente autorizada a atuar em seu nome, com poderes bastantes e suficientes à formulação de requerimentos e à tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos.

6.2 Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins desta licitação a pessoa:

6.2.1 Portadora de procuração lavrada por instrumento público ou particular, em via original ou por cópia, desde que autenticada em cartório competente, ou estar acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da CEL;

6.2.2 Portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites de sua atuação.

6.3 A documentação a que se referem os subitens 6.2.1 e 6.2.2 deverá ser apresentada fora dos invólucros, acompanhada do respectivo documento de identidade.

6.4 A falta de apresentação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos nos subitens 6.2.1 e 6.2.2, bem como a falta do respectivo documento de identidade não desclassificará a licitante, mas obstará a manifestação de seu representante e/ou sócio, gerente ou administrador.

6.5 A licitante que for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá comprovar esta condição por meio de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante do ANEXO II deste Edital, ou por qualquer outro meio idôneo, a fim de gozar dos privilégios de que de que trata a Lei Complementar nº. 123/06.

CAPÍTULO 7 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 10.520/2002, devendo fazê-lo via e-mail

compras.metrodf@gmail.com, ou ainda presencialmente na Divisão de Aquisição, localizada no térreo do Edifício da Administração, do Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ -DF – Avenida Jequitibá, nº 155 – Águas Claras/DF em **até 5 (cinco) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo à CEL decidir sobre a petição em **até 3 (três) dias úteis**.

7.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital a licitante que não o fizer até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a abertura da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.3 As impugnações e esclarecimentos deverão ainda ser endereçados ao Presidente da CEL, com a citação do número de série do Edital, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

7.3.1 Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas; e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

7.3.2 Data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário ou identificação (RG e CPF) do cidadão;

7.3.3 Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

7.3.4 Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;

7.3.5 Conter documentos anexados originais ou através de cópias autenticadas.

7.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar da licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.5 Não sendo levantadas dúvidas no prazo de que trata o subitem 7.1 , presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração das propostas.

7.6 Não sendo levantadas dúvidas nesse prazo, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração das propostas.

CAPÍTULO 8 DA VISTORIA TÉCNICA

8.1 Os interessados poderão realizar vistoria e inspecionarão o local objeto da Concessão de Uso, de modo a obter, para si e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação à elaboração da proposta, apresentando Atestado de Vistoria fornecido pela Concedente, juntamente com os documentos de habilitação.

8.1.1 A vistoria deverá ser agendada com o Sr. Anderson Ferreira Soares pelo telefone (61) 3353-7153, e deverá ser realizada com a presença de técnicos da Concedente.

8.1.2 O período de vistoria deverá ocorrer até o último dia útil que antecede a realização da licitação, em horário comercial da Concedente.

8.2 A empresa que entender não ser necessária a vistoria ao local da Concessão de Uso, deverá emitir declaração, por escrito, informando que conhece o local e possui todas as informações necessárias, apresentado-a juntamente com os documentos de habilitação.

CAPÍTULO 9 DO RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO

9.1 Na data, hora e local definidos no Item 2.1 deste Edital ou no primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente naquela data, serão recebidos os envelopes de documentação de habilitação exigida no Edital e seus Anexos, em original ou cópia autenticada e a proposta de preços, em invólucros separados e fechados, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, além do Nome Empresarial e CNPJ do licitante, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA **Nº 01/2016.**

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

INVÓLUCRO **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**

CONCORRÊNCIA **Nº 01/2016.**

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

INVÓLUCRO **"PROPOSTA DE PREÇOS"**

9.2 Não serão aceitos documentos de habilitação e propostas enviados por meio de fac-símile ou e-mail.

CAPÍTULO 10 DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser impressa por qualquer processo eletrônico, em uma via, em papel timbrado próprio, sem quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada/rubricada e datada por pessoa habilitada, contendo o seguinte:

10.1.1 Nome do licitante, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, devidamente impressa por qualquer processo eletrônico, em uma via, em papel timbrado próprio, sem quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada/rubricada e datada por pessoa habilitada;

10.1.2 Cardápio em que constem, no mínimo, os gêneros alimentícios descritos no Anexo II do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sem prejuízo de outros, a critério do licitante;

10.1.3 Prazo de vigência da Concessão de Uso de 12 (doze) meses;

10.1.4 Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos invólucros de Proposta e Documentação de Habilitação;

10.1.5 Preço mensal ofertado para o uso do bem imóvel concedido de, no mínimo, R$ 1.952,94 (Hum mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o item 7.1 do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

10.1.6 Declaração de que se sujeita aos termos e condições do Edital e seus Anexos, e que no preço proposto inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, transportes, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a exploração do bem concedido, conforme

especificações deste Edital e seus Anexos, de forma que exima totalmente a Concedente de quaisquer outros custos adicionais, conforme Modelo de Declarações – ANEXO II deste Edital.

10.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações da exploração do bem e os serviços inerentes a ela, ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

CAPÍTULO 11 DA HABILITAÇÃO

11.1 A Documentação de Habilitação deverá obedecer, sob pena de inabilitação do licitante, as exigências de que tratam os Artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, apresentados em 1 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada em cartório ou acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Equipe de Apoio ou por servidor designado, e a seguir indicados.

11.1.1 Relativamente à habilitação jurídica:

11.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

11.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2 Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista:

11.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.1.2.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

11.1.2.2.1 Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

11.1.2.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF e que abranja as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/91;

11.1.2.4 Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei N.º 8.036, de 11 de maio de 1990, em plena validade;

11.1.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

11.1.2.6 Caso a licitante seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declarações – ANEXO II deste Edital.

11.1.3 Relativamente à qualificação econômico-financeira:

11.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.1.3.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.1.3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

11.1.3.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

11.1.3.5 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do período de validade expresso na própria certidão.

11.1.4 Relativamente à qualificação técnica:

11.1.4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha prestado satisfatoriamente serviço dessa natureza;

11.1.4.2 Atestado de Vistoria Técnica emitido pelo Departamento Administrativo da Concedente, comprovando que o licitante visitou

e tem pleno conhecimento das condições do local objeto da Concessão de Uso, conforme CAPÍTULO 8 deste Edital;

11.1.4.2.1 Caso o licitante entender não ser necessária a vistoria, deverá apresentar Declaração de Abstenção de Vistoria, conforme Modelo de Declarações – ANEXO II deste Edital.

11.1.4.3 Declaração, sob as penas da Lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação, e que não está suspenso do direito de licitar junto ao METRÔ-DF e de que não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, conforme Modelo de Declarações – ANEXO II deste Edital;

11.1.4.4 Declaração firmada pelo proponente, em observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Modelo de Declarações – ANEXO II deste Edital;

11.2 Os documentos apresentados deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado, e os atestados de capacidade técnica que poderão ser apresentados tanto da matriz como da filial.

11.3 Caso os licitantes qualificados como microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, conforme §§1º e 2º do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, quanto à comprovação da regularidade fiscal.

11.4 As empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ficam dispensadas de apresentar a documentação relacionada nos subitens 11.1.1 e 11.1.2, com exceção do subitem 11.1.2.5, a não ser que este esteja contemplado naquele sistema de cadastro, devendo estar o registro com seus respectivos prazos de validade.

11.4.1 Somente serão aceitos os registros no SICAF na modalidade Habilitação Parcial Válida.

11.5 Na hipótese de apresentação do CRC ou SICAF, ficará o proponente obrigado a apresentar a declaração de que não existe nenhum fato superveniente ao cadastramento impeditivo à sua habilitação ou participação nesta licitação, e nem foi declarada inidônea por qualquer entidade ou órgão Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, conforme Modelo de Declarações - Anexo II deste Edital.

11.6 No recebimento das propostas será verificada a validade dos documentos, mediante consulta “online”, ficando o licitante obrigado a apresentar, juntamente com a proposta, aqueles porventura vencidos.

CAPÍTULO 12 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 A Comissão de Licitação receberá os invólucros n° 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e n° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, em sessão pública, a ser realizada na data, hora e local indicado no item 2.1 deste edital.

12.2 Não serão aceitos documentos de habilitação e propostas enviados através de telex, fac-símile ou outro meio que descaracterize o sigilo destes.

12.3 Após a habilitação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo ou fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

12.4 Após o Presidente da Comissão de Licitação ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro será aceito.

12.5 A abertura do invólucro n° 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÂO será feita na ordem de entrega e, após a conferência e leitura de seu conteúdo, serão os documentos rubricados, folha por folha, pelos membros da Comissão de Licitação, seguidos, neste ato, pelos proponentes ou seus representantes presentes na reunião, facultando aos interessados o exame dos mesmos.

12.6 O METRÔ-DF se reserva o direito de realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e/ou solicitar por escrito ou através de contato pessoal, informações ou esclarecimentos adicionais à documentação apresentada, devendo o proponente, cingir-se ao que for solicitado.

12.7 É vedada, após o recebimento dos invólucros contendo a documentação e propostas, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos mesmos.

12.8 Das reuniões para recebimento e abertura dos invólucros, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais ficarão minuciosamente registradas todas as ocorrências, devendo as mesmas ser assinadas pelos proponentes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação.

12.9 Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas de preços dos proponentes habilitados.

12.10 As propostas dos concorrentes não habilitados permanecerão em poder da Comissão de Licitação, com os invólucros devidamente fechados e rubricados por todos os proponentes presentes. Estes invólucros serão devolvidos, na forma em que se encontram, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou ocorra desistência expressa de impetração do mesmo, ou após sua denegação.

12.11 Os invólucros n° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS - serão abertos no mesmo local estabelecido neste edital, observando-se o mesmo rito previsto nos itens 12.5 a 12.7 deste instrumento, e no prazo de 06 (seis) dias úteis após a divulgação do Resultado de Habilitação, data esta a ser confirmada. Ocorrendo recurso, outra data será fixada e comunicada a todos interessados.

12.12 A Comissão de Licitação poderá na mesma reunião, quando julgada a habilitação e estando presentes todos os representantes legais dos proponentes, proceder à abertura dos invólucros das propostas de preços das empresas habilitadas, desde que tenha havido desistência expressa dos mesmos em interpor recurso, o que será consignado em ata, devolvendo ao(s) proponente(s) inabilitado(s) o(s) invólucro(s) PROPOSTAS. Ocorrendo recurso, outra data será fixada e comunicada a todos os interessados.

12.13 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou qualquer outra condição que importe em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes falhas formais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas.

12.14 Após o processamento e julgamento dos recursos administrativos, os invólucros fechados ficarão disponíveis às licitantes inabilitadas por um período de 10 (dez) dias, contados da data de intimação do resultado dos recursos aos recorrentes, pelo que após esse prazo os invólucros serão descartados.

12.15 O METRÔ-DF se reserva o direito de adiar os horários e datas de recebimento e/ou abertura dos invólucros DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS DE PREÇOS e/ou alterar as exigências para apresentação das mesmas, fazendo aos proponentes, por escrito, as indispensáveis comunicações.

12.16 No caso de divergência verificada entre o preço unitário e o preço total das propostas, prevalecerá o primeiro; e ocorrendo discordância entre o valor expresso em algarismo e o indicado por extenso, predominará o último, fazendo-se as correções correspondentes.

12.17 O METRÔ-DF poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO 13 DO JULGAMENTO

13.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de MAIOR OFERTA, atendidas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

13.2 Ocorrendo empate de propostas de preços, a CEL procederá, na mesma sessão, sorteio para classificação final da proposta vencedora.

13.3 Com base nos critérios estabelecidos neste edital, para o julgamento das propostas, a CEL classificará as propostas por ordem decrescente de valores em Reais.

13.4 A CEL poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas, definindo nova data para continuidade da sessão pública.

13.5 Durante o julgamento será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

13.6 A(s) proposta(s) desclassificada(s) permanecerá(ao) de posse da CEL e farão parte integrante do processo licitatório.

13.7 Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a CEL poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas e/ou documentações, escoimadas das causas que as desclassificaram.

13.8 Os preços oferecidos devem estar iguais ou acima do valor estimado da Concessão de Uso.

13.9 Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte no certame e ocorrendo empate, a CEL procederá ao desempate através dos critérios estabelecidos nos artigos 44 e 45 da lei Complementar nº 123/2006.

13.10 Caso não haja microempresas ou empresas de pequeno porte no certame e ocorrendo empate, a CEL procederá ao desempate através dos critérios estabelecidos no parágrafo 2º, do artigo 45 da lei 8.666/93.

13.11 Não poderá haver desistência das propostas apresentadas, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes do CAPÍTULO 23 deste Edital.

13.12 Serão desclassificadas as propostas que:

13.12.1 Não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos;

13.12.2 Não forem apresentadas com as Declarações, conforme modelos do ANEXO II deste Edital.

CAPÍTULO 14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Dos atos praticados em decorrência desta licitação, cabem:

14.1.1 Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

14.1.1.1 Habilitação ou inabilitação da licitante;

14.1.1.2 Julgamento das propostas;

14.1.1.3 Anulação ou revogação da licitação;

14.1.1.4 Rescisão do contrato, nos termos do inciso I do Art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.1.5 Aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.1.2 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto dessa licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.1.3 Pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme dispõe o artigo 109, inciso III da Lei 8.666/93.

14.2 A intimação dos atos referidos nos subitens 14.1.1.1 a 14.1.1.4 deste Edital, excluídos os relativos às advertências e multa de mora, e no subitem 14.1.3 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, salvo, para os casos previstos no subitem 14.1.1.1, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

14.3 O recurso previsto nos subitens 14.1.1.1 e 14.1.1.2 terá efeito suspensivo, podendo o(a) Diretor(a) Presidente, em decisão motivada e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.4 Interposto o recurso, este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5 O recurso será dirigido ao(à) Diretor(a) Presidente do METRÔ-DF, por intermédio da CEL, podendo esta reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida pelo(a) Diretor(a)-Presidente do METRÔ-DF dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.6 O recurso deverá, obrigatoriamente, ser protocolado junto ao(à) Presidente da CEL, no endereço citado no subitem 2.1 deste Edital.

CAPÍTULO 15 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias do edital e seus anexos. a CEL emitirá Relatório Conclusivo do processo licitatório, e o submeterá à apreciação da Diretoria Colegiada do METRÔ-DF para verificação da regularidade e a validade dos atos praticados na licitação, bem como para análise da compatibilidade do resultado com os preços de mercado, pelo que, após, será homologado o certame e adjudicado à(s) licitante(s) vencedora(s) o objeto da licitação.

CAPÍTULO 16 DO REAJUSTAMENTO

16.1 Os preços serão reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

16.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO 17 DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 A contratação será formalizada por meio de Contrato de Concessão de Uso, conforme Minuta de Contrato – ANEXO III deste Edital, pela Procuradoria Jurídica da Concedente e estará vinculado a este Edital e demais documentos anexos, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

17.2 A Concedente emitirá o Contrato de Concessão de Uso e convocará regularmente o licitante vencedor para assinatura, que deverá ser feita até 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação para tal ato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e neste Edital.

17.3 O não comparecimento para assinatura no prazo definido no item anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aludidas neste Edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato de Concessão de Uso.

17.3.1 O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 17.5 deste Edital, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

17.4 O prazo referido no subitem 17.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Concedente.

17.5 É facultado à Concedente, quando o convocado não assinar o Termo de Concessão de Uso no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

17.6 O Contrato de Concessão de Uso poderá sofrer alterações de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

17.7 Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a efetivação da contratação e, comprovadamente, reflitam nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.8 A competência para autorizar as alterações de que trata o subitem 17.6 e 17.7 deste capítulo é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

CAPÍTULO 18 DOS PRAZOS

18.1 O prazo de vigência da Concessão de Uso é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Uso.

18.2 O prazo previsto no subitem 18.1 poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO 19 DA GARANTIA

19.1 A licitante vencedora deverá recolher, em nome do METRÔ-DF, em até **10 (dez) dias** após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Artigo 56 Parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93:

19.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

19.1.2 Seguro-Garantia; ou

19.1.3 Fiança Bancária.

19.2 As garantias a que se referem os subitens 19.1.1 a 19.1.3, serão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

19.3 A Fiança Bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por Banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas, detentores de seu controle ou administradores que não participem do capital ou da direção da Contratada, deverá estar devidamente registrada em cartório competente, conforme Modelo de Carta Fiança Bancária em garantia das obrigações contratuais – ANEXO IV deste Edital.

19.3.1 Na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

19.4 Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela licitante vencedora, este deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

19.5 O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 19.1 deverá ser apresentado ao Departamento Econômico-Financeiro do METRÔ-DF.

19.6 A garantia escolhida pela licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao METRÔ-DF, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

19.7 A garantia depositada poderá, a critério do METRÔ-DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

19.8 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

19.9 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

19.10 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações aqui indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual,

a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

19.11 Será considerada extinta a garantia: (a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; (b) no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

19.12 A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

CAPÍTULO 20 DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

20.1 A Concedente fiscalizará a exploração do bem, diretamente e/ou por meio de representantes devidamente credenciados, de acordo com seus padrões e outras indicações no instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da Concessionária e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

20.2 Toda comunicação entre a Concessionária e a Concedente, relacionado com a exploração do bem, deverá ser feita por escrito, não sendo aceitos acordos verbais.

20.3 A fiscalização, por parte da Concedente, não exime a Concessionária de sua responsabilidade quanto à perfeita exploração do bem e à observância de todos os preceitos de boa técnica.

20.4 Será constituída uma Comissão, incumbida de:

20.4.1 Receber, provisoriamente, o objeto da Concessão de Uso, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado para efeito de posterior verificação da conformidade com o especificado;

20.4.2 Receber, definitivamente, o objeto da Concessão de Uso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que a exploração do bem possui todas as características consignadas na proposta e constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, no que tange a quantidade e qualidade ali especificada.

20.5 O recebimento provisório ou definitivo não exime a Concessionária da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade da exploração do bem.

CAPÍTULO 21 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

21.1 Constituem obrigações e responsabilidades da Concessionária, além das estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital:

21.1.1 Cumprir e fazer cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

21.1.2 Obedecer, rigorosamente, as condições deste Edital e de seus anexos que são partes integrantes desta licitação;

21.1.3 Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;

21.1.4 Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições sociais, que incidam ou venham a incidir sobre a exploração do bem concedido;

21.1.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da exploração do bem objeto da Concessão de Uso;

21.1.6 Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a exploração do bem, descrita no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

21.1.7 Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as leis e regulamentos pertinentes;

21.1.8 Manter o espaço objeto da Permissão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e, caso a permissão seja revogada, restituí-lo na mais perfeita ordem;

21.1.9 Solicitar prévia autorização, por escrito, ao METRÔ-DF, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida;

21.1.10 Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere a sua atividade comercial, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades Distritais e Federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ruído, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

21.1.11 Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam polidos, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável ao METRÔ-DF, tendo este o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente;

21.1.12 Apresentar exames de saúde de seus funcionários, realizados periodicamente, de acordo com a legislação trabalhista e sanitária. O exame médico poderá, ainda, ser realizado, a qualquer tempo, a pedido do METRÔ-DF;

21.1.13 A Concessionária submete-se às normas do METRÔ-DF (administrativas, disciplinares, patrimoniais e de segurança) e deverá responsabilizar-se pela limpeza, manutenção, conservação e vigilância da área objeto da permissão, bem como mantê-la de acordo com as normas de segurança pública, vigilância sanitária, metrologia, edificações, meio ambiente e todas inerentes à atividade que será desenvolvida;

21.1.14 Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento do espaço concedido;

21.1.15 Caso a capacidade que trata o subitem anterior necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao METRÔ-DF uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade. Os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pela Concessionária;

21.1.16 Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto ANEXO I deste Edital;

21.1.17 Armazenar, estocar ou guardar no espaço concedido, somente os produtos e mercadorias destinados a serem nele comercializados diretamente;

21.1.18 Não estocar nas dependências do espaço concedido qualquer material combustível e/ou explosivo;

21.1.19 Reparar todos os danos causados ao imóvel, equipamentos ou a terceiros por culpa da própria Concessionária, seus empregados ou prepostos;

21.1.20 Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que seus sócios, empregados ou prepostos causarem ao METRÔ-DF ou a terceiros, durante a vigência da Permissão;

21.1.21 Observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares e contratuais que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Permissão Onerosa de Uso;

21.1.22 Fornecer todos os utensílios necessários ao serviço de "LANCHONETE & RESTAURANTE", tais como jogos de mesas, pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, palito de dente, guardanapos de papel e demais equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do serviço;

21.1.23 Zelar pelo bom uso dos equipamentos disponibilizados pelo METRÔ-DF, restando à Concessionária a responsabilidade por manutenção, danos e reparos causados pelo do mau uso e/ou indevido manuseio;

21.1.24 A Concessionária deverá manter preposto, aceito pelo METRÔ-DF, durante o período de vigência do Projeto, para representá-la sempre que for necessário;

21.1.25 É vedado à Concessionária adquirir mercadorias ou bens, assim como contratar serviços em nome do METRÔ-DF;

21.1.26 O METRÔ-DF não se responsabiliza por quaisquer dívidas ou obrigações de seus empregados para com a Concessionária, decorrente de sua atividade comercial;

21.1.27 A Concessionária deverá manter seus empregados identificados por crachá quando em serviço nas dependências do METRÔ-DF;

21.1.28 A Concessionária deverá estar legalmente registrada, submetendo-se à fiscalização dos órgãos governamentais a que estiver obrigada por força de sua atividade;

21.1.29 Os Custos decorrentes dos danos ocasionados pela utilização do espaço público serão ressarcidos aos cofres públicos pelo concessionário, após orçamento apresentado pela Diretoria Financeira e Comercial, sob pena de não lhe ser concedida uma nova permissão ou autorização, além de outras cominações legais;

21.2 Cabe à Concessionária a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause à Concedente, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em decorrência da exploração do uso do bem objeto dessa licitação.

21.3 Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF em juízo, a qualquer título em função dos serviços prestados pela Contratada, esta obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes.

21.4 Constituem obrigações e responsabilidades da Concedente, além das estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital:

21.4.1 Designar representante da Concedente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Concessão de Uso, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

21.4.2 Comunicar a Concessionária qualquer ocorrência verificada no âmbito do espaço físico de uso objeto da concessão;

21.4.3 Garantir o fiel cumprimento da exploração do bem, de acordo com escopo do Contrato de Concessão de Uso, apontando vícios, defeitos ou incorreções, solicitando, por conseguinte, seus saneamentos;

21.4.4 Anotar em registro próprio e notificar à Concessionária, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

21.4.5 Assegurar o livre acesso dos empregados da Concessionária, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

21.4.6 Fornecer à Concessionária todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

21.4.7 Informar à Concessionária nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

21.4.8 Autorizar à Concessionária, de acordo com a conveniência da Companhia, a instalação de linha telefônica, computadores, aparelho de TV, e outros aparelhos necessários ao ideal funcionamento do espaço concedido;

21.4.9 Analisar previamente toda e qualquer modificação proposta pela Concessionária, principalmente a que resultar em alterações na arquitetura ou nas instalações prediais;

21.4.10 Analisar, e a seu critério aprovar, as propostas de cardápios, entregues pela Concessionária;

21.4.11 Permitir o acesso para carga e descarga, conforme regulamentação e nos horários estabelecidos pelo METRÔ-DF;

21.4.12 Efetuar, sempre que julgar necessário, pesquisa de opinião junto à clientela da Concessionária, visando apurar o grau de satisfação dos mesmos em relação aos serviços prestados, informando à Concessionária os resultados obtidos.

CAPÍTULO 22 DO PAGAMENTO

22.1 O Valor da taxa de ocupação mensal deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, na forma a ser indicada pela Administração.

22.2 O descumprimento do prazo estipulado, implica a imposição de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, proporcionalmente aos dias de atraso.

22.3 Além da taxa de ocupação, a Concessionária deverá arcar com as despesas de energia, água, esgoto, telefone e gás.

22.4 Caberá à Concessionária instalar quadro de distribuição de energia elétrica no interior do recinto, bem como solicitar à CEB medidor para uso da Lanchonete.

22.5 Na ausência do medidor individual de consumo de energia elétrica, a Concessionária deverá ressarcir ao METRÔ-DF o valor equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) kWh de consumo mensal de energia elétrica, conforme tarifa cobrada pela CEB para o “Grupo B3 – Poder Público” em agosto de 2015, devendo esse valor ser reajustado automaticamente sempre que houver reajuste no valor da energia elétrica.

22.6 Na ausência do hidrômetro individualizado para medição do consumo de água, a Concessionária deverá ressarcir ao METRÔ-DF o valor equivalente a 20 m3 de

consumo mensal de água, conforme tarifa cobrada pela CAESB para imóveis públicos em agosto de 2015, devendo esse valor ser reajustado automaticamente sempre que houver reajuste no valor da conta de água.

22.7 O pagamento relativo a taxa de ocupação, ao ressarcimento de água e energia elétrica, serão mensais e deverão ser realizados em favor do METRÔ-DF, na conta corrente nº 130.000372-0 do Banco de Brasília – BRB.

22.8 O comprovante de depósito deverá ser encaminhado mensalmente ao responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data limite do recolhimento, juntamente com a comprovação do recolhimento de INSS e FGTS de todos os seus empregados.

CAPÍTULO 23 DAS PENALIDADES

23.1 Os licitantes e/ou contratados que não cumprirem integralmente as condições e obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às seguintes sanções:

23.1.1 Advertência;

23.1.2 Multa;

23.1.3 Suspensão Temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

23.1.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

23.2 As sanções previstas nos itens 23.1.1, 23.1.3 e 23.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a constante do item 23.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23.3 A Advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa:

23.3.1 Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

23.3.2 Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato.

23.4 A Multa a que se refere o subitem 23.1.2 é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesa, por atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

23.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

23.4.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

23.4.3 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 23.4.1 e 23.4.2 deste subitem;

23.4.4 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega dos materiais e dos serviços, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

23.4.5 até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

23.5 A Multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº. 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

23.5.1 Mediante desconto no valor da garantia contratual;

23.5.2 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

23.6 As penalidades associadas a execução do Contrato estão previstas no item 20 do Termo de Referência.

23.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

23.8 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

23.8.1 O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

23.8.2 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

23.9 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 23.2 , e observado o princípio da proporcionalidade.

23.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do METRÔ-DF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 23.4.2.

23.11 A sanção pecuniária prevista no subitem 23.4.4, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

23.12 A Suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

23.12.1 Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de Advertência, emitida pelo METRÔ-DF, a licitante e/ou Contratada permanecer inadimplente;

23.12.2 Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

23.12.2.1 Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da Adjudicação do objeto da licitação;

23.12.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.12.2.3 Receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

23.13 É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa:

23.13.1 Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

23.13.2 Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato.

23.14 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

23.15 A Declaração de Inidoneidade será aplicada pelo Diretor-Presidente, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

23.16 A Declaração de Inidoneidade prevista no item anterior permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir o METRÔ-DF pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

23.17 A Declaração de Inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666, de 1993.

23.18 As sanções de Suspensão e Declaração de Inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93:

23.18.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.18.2 Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

23.18.3 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

23.19 É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de Advertência, Suspensão Temporária ou de Multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

23.19.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

23.20 Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.21 Os prazos referidos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

23.22 Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

23.22.1 A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

23.22.2 O prazo do impedimento para licitar e contratar;

23.22.3 O fundamento legal da sanção aplicada;

23.22.4 O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

23.23 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº. 8.666/93.

23.24 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto Nº 26.851/2006, a licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados ao METRÔ-DF pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO 24 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

24.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

24.2 Constituem motivos para rescisão da contratação os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

24.3 A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito da Concedente, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

24.4 A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Concedente.

24.5 A rescisão por ato unilateral da Concedente ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CAPÍTULO 25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 São inaceitáveis alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a exploração do bem concedido.

25.2 O futuro instrumento contratual decorrente do presente certame licitatório não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a Concessionária incorrerá nas penas previstas em norma competente. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

25.3 A simples apresentação de proposta não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Concedente, importando, entretanto, irrestrita e irretratável aceitação das condições desta licitação e dos termos deste Edital.

25.4 O valor global da Concessão de Uso é de R$ 23.435,28 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) por um período de 12 meses.

25.5 Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

25.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.7 Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente da Concedente.

25.8 Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes Anexos:

25.8.1 ANEXO I – Termo de Referência;

25.8.2 ANEXO II – Modelo de Declarações;

25.8.3 ANEXO III – Minuta de Contrato;

25.8.4 ANEXO IV – Modelo de Carta Fiança Bancária.

25.9 Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação, se esgotadas as vias amigáveis.

Brasília, 22 de março de 2016.

Poliana da Silva Rocha
Comissão Especial de Licitação
Presidente da Comissão

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Diretoria de Administração – **DAD**

Departamento Administrativo – **ADM**

Divisão de Serviços de Apoio – **ADSA**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência

Serviços Lanchonete e Restaurante

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1 Seleção de empresa especializada no fornecimento de serviços de alimentação, relativos a lanchonete e restaurante no Edifício Sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal-METRÔ-DF, mediante concessão onerosa de espaço público com área total de 118,36 m², localizada na Avenida Jequitibá Lote 155 Bloco B, em Águas Claras, Brasília-DF, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A instalação de "LANCHONETE & RESTAURANTE" justifica-se pela necessidade de auxiliar na alimentação do dia a dia e na oferta de maior conforto e bem estar dos empregados, terceirizados, menores aprendizes e estagiários do METRÔ-DF. A distância do comércio local da sede da Companhia impossibilita aos empregados o deslocamento para outros lugares em tempo hábil do horário previsto para o almoço. A Companhia não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos disponíveis para o atendimento desses serviços a serem prestados.

3. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

3.1 O horário de funcionamento da "LANCHONETE & RESTAURANTE" é das 7h00 (sete horas) às 19h00 (dezenove horas), de segunda-feira a sexta-feira.

3.2 A Diretoria Administrativa do METRÔ-DF poderá determinar o funcionamento da "LANCHONETE & RESTAURANTE", excepcionalmente, em outros horários e dias eventuais.

3.3 A Concessionária terá 15 (quinze) minutos de tolerância para a abertura da "LANCHONETE & RESTAURANTE" e 1 (uma) hora após o horário, para a limpeza e o fechamento do caixa. Não será permitida a permanência de pessoas após o horário de tolerância.

3.4 O horário estipulado no item 3.1 poderá ser alterado a critério do METRÔ-DF.

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

4. DO ACESSO

4.1 O acesso será **restrito** aos empregados do Metrô-DF, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviço.

4.2 Para efeito de orientação, o Edifício Sede possui, aproximadamente, o quantitativo de público flutuante de 300 (trezentas) pessoas, entre empregados, terceirizados e visitantes.

5. FREQUÊNCIA

5.1. A frequência diária estimada de pessoas que utilizam o restaurante/lanchonete é de:

a). Café da manhã 75 pessoas

b). Almoço 150 pessoas

6. DA ORGANIZAÇÃO

6.1 As dependências da “LANCHONETE & RESTAURANTE” serão destinadas, unicamente, à empresa vencedora desta licitação, a qual desenvolverá a atividade comercial prevista em sua proposta e aceita pelo METRÔ-DF, conforme item 13.7 do presente projeto básico.

6.2 O alvará de funcionamento da “LANCHONETE & RESTAURANTE” só poderá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.

6.3 Todos os funcionários da “LANCHONETE & RESTAURANTE” deverão ser credenciados (nome, identidade, cargo e escala de serviço) junto ao METRÔ-DF, que só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.

6.4 Todos os funcionários da Concessionária deverão estar devidamente uniformizados, sendo que o modelo do uniforme deverá constar os seguintes dizeres: “LANCHONETE & RESTAURANTE DO METRÔ-DF”.

6.5 A “LANCHONETE & RESTAURANTE” se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Termo de Concessão de Uso, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se o METRÔ-DF o permitir expressamente.

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

6.6 A Concessionária pagará ao METRÔ-DF pela ocupação do espaço destinado à "LANCHONETE & RESTAURANTE", o valor estipulado em sua proposta, corrigido conforme índice e periodicidade previstos no Edital e no Termo de Concessão de Uso.

7. PAGAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO E REAJUSTE

7.1 Considerando que a área em questão é classificada como área comercial com cobertura, será cobrado taxa mensal de ocupação de R$ 1.952,94 (Hum mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos). Importância estabelecida na Ordem Serviço nº 65 de 08 de abril de 2015, publicada pela Administração de Águas Claras, no DODF em 13/04/2015, página 16, onde estabelece o valor de R$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) o valor do metro quadrado em áreas públicas com cobertura, para finalidades comerciais.

Local do comércio estabelecido	U.M.	Diário	Mensal	Anual
Sede do Metrô-DF	M²	R$ 0,55 x 118,36	R$ 16,50x 118.36	R$ 1.952,94 x 12
		R$ 65,09	**R$ 1.952,94**	R$ 23.435,28

7.2 O Valor da taxa de ocupação mensal acima estabelecido deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, na forma a ser indicada pela Administração.

7.3 O descumprimento do prazo estipulado acima, implica a imposição de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.4 O valor do encargo mensal será **reajustado** anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta.

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

7.5 Além da taxa de ocupação, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas de energia, água e esgoto, telefone e gás.

7.6 Caberá à CONCESSIONÁRIA instalar quadro de distribuição de energia elétrica no interior do recinto, bem como solicitar à CEB medidor para uso da Lanchonete.

7.7 Na ausência do medidor individual de consumo de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir ao METRÔ-DF o valor equivalente a **250** (duzentos e cinquenta) **kWh** de consumo mensal de energia elétrica, conforme tarifa cobrada pela CEB para o "Grupo B3 – Poder Público" em agosto de 2015, devendo esse valor ser reajustado automaticamente sempre que houver reajuste no valor da energia elétrica.

7.8 Na ausência do hidrômetro individualizado para medição do consumo de água, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir ao METRÔ-DF o valor equivalente a 20 m^3 de consumo mensal de água, conforme tarifa cobrada pela CAESB para imóveis públicos em agosto de 2015, devendo esse valor ser reajustado automaticamente sempre que houver reajuste no valor da conta de água.

7.9 O pagamento relativo à taxa de ocupação, ao ressarcimento de água e energia elétrica, serão mensais e deverão ser realizados em favor do METRÔ-DF, na conta corrente nº 130.000372-0 do Banco de Brasília – BRB.

7.10 O comprovante de depósito deverá ser encaminhado mensalmente ao responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data limite do recolhimento, juntamente com a comprovação do recolhimento de INSS e FGTS de todos os seus empregados.

8. DA LIMPEZA, DA CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA.

8.1 A limpeza (cozinha, área de atendimento – interna e externa - equipamentos e utensílios), manutenção, conservação e vigilância da "LANCHONETE & RESTAURANTE", será de responsabilidade da Concessionária.

8.2 Os detritos provenientes da "LANCHONETE & RESTAURANTE" deverão, diariamente, ser acondicionados em sacos plásticos e retirados do METRÔ-DF pela Concessionária.

8.3 Caberá à Concessionária providenciar ciclo de dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessionária Onerosa de Uso, de acordo com os prazos dos produtos utilizados, devendo estes serem previamente submetidos formalmente e aprovados, pela Diretoria Administrativa da Companhia.

9. DOS DESCARTES DE LIXO E ÓLEO DE COZINHA

9.1 A Concessionária deverá separar o lixo resultante de suas atividades, em orgânico e seco, acondicionando-os em sacos plásticos apropriados, conforme Decreto nº 5.940/2006 e Lei Distrital nº 3890/06. O descarte desse material se dará conforme os dias estabelecidos pelo Serviço de Limpeza Urbana de Brasília – SLU. Para o lixo seco, deverá ser observada a rota da coleta seletiva, implantada pelo GDF. Essa rota está disponível no site do GDF (http://www.slu.df.gov.br/rotas-coleta-seletiva.html). Deverá ser observada também as normas técnicas de higiene e a legislação ambiental pertinente.

9.2 Disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) contêineres com tampa para a deposição de lixo orgânico e seco, contendo identificação da empresa;

9.3 A Concessionária retirará, diariamente ou quantas vezes se fizer necessário, o lixo resultante de suas atividades.

9.4 Para transporte do lixo a Concessionária deverá utilizar carrinhos com tampa própria para este fim e demais materiais necessários a esses serviços.

9.5 Fazer a manutenção dos contêineres sempre que necessário ou a pedido da fiscalização.

9.6 Proceder à separação, o armazenamento e descarte do óleo usado, de origem animal, vegetal ou mineral, de forma ambientalmente correta. O armazenamento deverá preferencialmente ser realizado em recipientes de plástico, sendo expressamente proibido o descarte deste na rede de esgoto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO METRÔ-DF

10.1 Relacionar-se com a CONCESSIONÁRIAA, por meio de pessoa por ela credenciada;

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

10.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas desta Concessão Onerosa de Uso;

10.3 Anotar em registro próprio e notificar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

10.5 Fornecer à CONCESSIONÁRIA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

10.6 Informar à CONCESSIONÁRIA nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

10.7 Autorizar à CONCESSIONÁRIA, de acordo com a conveniência da Companhia, a instalação de linha telefônica, computadores, aparelho de TV, e outros aparelhos necessários ao ideal funcionamento da “LANCHONETE & RESTAURANTE”;

10.8 Analisar previamente toda e qualquer modificação proposta pela CONCESSIONÁRIA, principalmente a que resultar em alterações na arquitetura ou nas instalações prediais;

10.9 Analisar e, a seu critério, aprovar as propostas de cardápios, entregues pela CONCESSIONÁRIA;

10.10 Permitir o acesso para carga e descarga, conforme regulamentação e nos horários estabelecidos pelo METRÔ-DF;

10.11 Efetuar, sempre que julgar necessário, pesquisa de opinião junto à clientela da “LANCHONETE & RESTAURANTE”, visando apurar o grau de satisfação dos mesmos em relação aos serviços prestados, informando à CONCESSIONÁRIA os resultados obtidos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

11.1 Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar.

11.2 Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e, caso a concessão seja rescindida, restituí-lo na mais perfeita ordem.

11.3 Solicitar prévia autorização, por escrito, ao METRÔ-DF, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida.

11.4 Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere a "LANCHONETE & RESTAURANTE", todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades Distritais e Federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ruído, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

11.5 Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam polidos, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável ao METRÔ-DF, tendo este o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente.

11.6 Apresentar exames de saúde de seus funcionários, realizados periodicamente, de acordo com a legislação trabalhista e sanitária. O exame médico poderá, ainda, ser realizado, a qualquer tempo, a pedido do METRÔ-DF.

11.7 A CONCESSIONÁRIA submete-se às normas do METRÔ-DF (administrativas, disciplinares, patrimoniais e de segurança) e deverá responsabilizar-se pela limpeza, manutenção, conservação e vigilância da área objeto da concessão, bem como mantê-la de acordo com as normas de segurança pública, vigilância sanitária, metrologia, edificações, meio ambiente e todas inerentes à atividade que será desenvolvida.

11.8 Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento da "LANCHONETE & RESTAURANTE".

11.9 Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao METRÔ-DF uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

análise e estudo de viabilidade. Os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pela Concessionária.

11.10 Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto neste Projeto Básico.

11.11 Armazenar, estocar ou guardar na "LANCHONETE & RESTAURANTE", somente os produtos e mercadorias destinados a serem nele comercializados diretamente.

11.12 Não estocar nas dependências da "LANCHONETE & RESTAURANTE" qualquer material combustível e/ou explosivo.

11.13 Reparar todos os danos causados ao imóvel, equipamentos ou a terceiros por culpa da própria Concessionária, seus empregados ou prepostos.

11.14 Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que seus sócios, empregados ou prepostos causarem ao METRÔ-DF ou a terceiros, durante a vigência da Concessão.

11.15 Observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares e contratuais que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso.

11.16 Fornecer todos os utensílios necessários ao serviço de "LANCHONETE & RESTAURANTE", tais como **jogos de mesas, pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, palito de dente, guardanapos de papel e demais equipamentos necessários ao perfeito funcionamento** do serviço.

11.17 Zelar do bom uso dos equipamentos disponibilizados pelo METRÔ-DF, restando à Concessionária a responsabilidade por manutenção, danos e reparos causados pelo do mau uso e/ou indevido manuseio;

11.18 A Concessionária deverá pagar, até o dia 20 de cada mês, toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, gás, telefone, e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, na quantidade e valor medido e informado pelo METRÔ-DF.

11.19 A Concessionária deverá manter preposto, aceito pelo METRÔ-DF, durante o período de vigência do Projeto, para representá-la sempre que for necessário.

11.20 É vedado à CONCESSIONÁRIA adquirir mercadorias ou bens, assim como contratar serviços em nome do METRÔ-DF.

11.21 O METRÔ-DF não se responsabiliza por quaisquer dívidas ou obrigações de seus empregados para com a CONCESSIONÁRIA, decorrente de sua atividade comercial.

11.22 A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus empregados identificados por crachá quando em serviço nas dependências do METRÔ-DF.

11.23 A CONCESSIONÁRIA deverá estar legalmente registrada, submetendo-se à fiscalização dos órgãos governamentais a que estiver obrigada por força de sua atividade.

11.24 Os custos decorrentes dos danos ocasionados pela utilização do espaço serão ressarcidos aos cofres públicos pelo concessionário, após orçamento apresentado pela Diretoria Financeira e Comercial, sob pena de não lhe ser permitida uma nova concessão ou autorização, além de outras cominações legais.

12. BENFEITORIAS

12.1 A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, do METRÔ-DF e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à Concessionária.

12.2 Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da “LANCHONETE & RESTAURANTE”, permanecerão de propriedade da Concessionária, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao METRÔ-DF e por este visada. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela Concessionária do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização do METRÔ-DF.

12.3 Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao Patrimônio do METRÔ-DF sem que caiba à Concessionária qualquer indenização

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

ou direito de retenção, podendo o METRÔ-DF exigir da Concessionária a reposição do espaço objeto dessa Concessão à situação anterior.

13. DA DISCIPLINA

13.1 As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Projeto Básico são aplicáveis à Concessionária, sócios, empregados, prepostos, às firmas Concessionárias como prestadoras de serviço e demais pessoas envolvidas com a Concessão Onerosa de Uso.

13.2 Todas as reparações necessárias à conservação do espaço da "LANCHONETE & RESTAURANTE" (pintura, hidráulica, elétrica, piso etc.), solicitadas pelo METRÔ-DF, deverão ser executadas de imediato pela Concessionária, às suas expensas, segundo orientação da Diretoria de Administração.

13.3 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o METRÔ-DF reserva-se o direito de executá-las, devendo ser ressarcido pela Concessionária das despesas realizadas.

14 CARGA E DESCARGA DE MERCADORIA

14.1A carga e a descarga de mercadorias da "LANCHONETE & RESTAURANTE", somente poderão ser realizadas das 7h30 (sete horas e trinta minutos) às 11h00 (onze horas), e das 14h00 (quatorze horas) às 15h:30 (quinze horas e trinta minutos), de segunda-feira a sexta-feira.

14.2 O horário estipulado no item 12.1 poderá ser alterado a critério do METRÔ-DF.

15 DAS MODALIDADES DOS SERVIÇOS

15.1Os serviços mínimos que a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer para o devido funcionamento da "LANCHONETE & RESTAURANTE" serão compostos das especificações técnicas dos serviços de lanchonete (lanches e refeições rápidas) e Restaurante (grelhados), de acordo com especificações mínimas do presente Termo de Referência.

15.2 Compõe as especificações técnicas dos serviços da <u>Lanchonete</u>:

15.2.1 Fornecimento de lanches pelo sistema "*à la carte*" a ser servidos em pratos de louça branca, talheres de inox, copos de vidro, guardanapos, e bandejas em

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

tamanho adequado para que o usuário possa levá-la confortavelmente até a mesa.

15.2.2 Fornecimento de serviço delivery, sob taxa, de segunda-feira a sexta - feira, das 8h00 às 18h00, à todas as áreas na Sede do METRÔ-DF.

15.2.3 Para o serviço de entrega, fornecimento de refeição em embalagens descartáveis adequadas para o transporte, bem como talheres descartáveis e guardanapos em papel.

15.2.4 Para os serviços no espaço da "LANCHONETE & RESTAURANTE" o atendimento deverá ser realizado por sistema de atendimento por senha sequencial com painel eletrônico de no mínimo 03 (três) dígitos, exceto para as circunstâncias que pronto-atendimento atenda.

15.2.5 Fornecer as preparações dos lanches com quantidades padronizadas e suficientes de alimentos.

15.2.6 A Concessionária poderá promover a inclusão de outros itens a este cardápio, desde que previamente autorizada pela Diretoria de Administração.

15.2.7 Do cardápio mínimo de Lanches conforme anexo II.

15.3 Compõem as especificações técnicas dos serviços do <u>Restaurante</u>:

15.3.1 Refeições do tipo **GRELHADOS**, para o fornecimento de almoço "*à la carte*" e/ou sistema "monte o seu prato" baseado em cardápio de grelhados, acompanhamentos e saladas, respeitando as seguintes condições:

15.3.1.1 Fornecer diariamente, pelo menos, dois tipos de carne vermelha, dois tipos de carne branca, e 06 (seis) variações de acompanhamentos.

15.3.1.2 O prato será composto com um tipo de carne de pelo menos 200 (duzentos) gramas.

15.3.1.3 Disponibilizar diariamente, no mínimo, 03 (três) variedades de salada e 03 (três) variedades de molho para as saladas.

15.3.1.4 Disponibilizar diariamente, no mínimo, 01 (um) molho para as carnes.

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

15.3.1.5 Fornecer a refeição em pratos de louça branca, talheres de alumínio, copos de vidro, guardanapos, e bandejas em tamanho adequado para que o usuário possa levá-la confortavelmente até a mesa.

15.3.1.6 Fornecer as preparações das refeições com quantidades padronizadas e suficientes de alimentos.

15.3.1.7 **A Concessionária poderá promover a inclusão de outros itens a este cardápio,** desde que previamente autorizada pela Diretoria de Administração.

15.3.1.8 Do cardápio mínimo de grelhados e acompanhamentos:

A) **Espécies de carne vermelha:** filé-mignon, contrafilé, alcatra, maminha e picanha, bife à milanesa, filé à parmegiana, escalopes de filé com molho madeira e champignon;

B) **Espécies de carne branca (ave):** coxa, sobre coxa e peito, frango à milanesa;

C) **Espécies de carne branca (peixe):** robalo, pescada amarela, salmão, linguado, bacalhau, dourado, surubim, pintado, tilápia;

D) **Acompanhamentos:** arroz, arroz com legumes, arroz integral, feijão marrom ou preto, salada verde, preparações com batata e com mandioca, seleções de legumes, tortas variadas (legumes, frango e carne), farofas, e folhas (alface lisa e crespa, roxa, mimosa, americana e romana, agrião, endívias, espinafre, rúcula), e croutons.

15.3.2 O cardápio mínimo deverá ser ofertado sob metodologia comercial a ser definida pela Concessionária, para que ocorra o rodízio semanal de todas as refeições e lanches regrados.

15.3.3 Para refeições do tipo "*à la carte*" e/ou sistema "monte o seu prato" o preço deverá ser unitário e pré – estabelecido no cardápio.

15.4 A Concessionária deverá oferecer produtos e serviços de alto padrão, de acordo com a natureza da Instituição onde se localiza, podendo a Administração exercer a necessária fiscalização, inclusive solicitando alterações nos produtos e serviços que estão sendo prestados, de modo a garantir a promoção e a preservação da imagem institucional do METRÔ-DF.

15.5 Os produtos comercializados serão relacionados pela CONCESSIONÁRIA, com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível em cardápio. Não poderá a CONCESSIONÁRIA comercializar somente, com exclusividade de marca ou procedência, os produtos a serem vendidos, reservando-se o METRÔ-DF o direito de indicar-lhe os produtos e marcas que julgue convenientes no interesse do sabor e da preferência dos usuários.

15.6 A critério do METRÔ-DF, poderá ser disponibilizado outro local para a guarda de ingredientes e outros insumos, como baixelas, pratos, talheres, guardanapos, toalhas, embalagens, panos de prato, etc.

15.7 Fica expressamente proibido a comercialização ou a realização de:

A. Bebidas alcoólicas;

B. Bilhetes lotéricos;

C. Caça níqueis;

D. Jogos de azar;

E. Substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006).

F. Estocagem de qualquer material combustível e/ou explosivo.

15.8 A “LANCHONETE & RESTAURANTE” deverá dispor de açúcar e adoçante artificial, bem como de molhos e condimentos variados (catchup, mostarda, pimenta, sal e maionese) em sachês individuais.

16. CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO PARA A INSTALAÇÃO DA “LANCHONETE & RESTAURANTE”.

16.1 A adaptação do espaço destinado a “LANCHONETE & RESTAURANTE” deverá respeitar os seguintes critérios básicos:

a) A solução apresentada para adaptação do espaço deverá ser compatível com os elementos existentes;

b) Os revestimentos de teto, paredes, piso, portas, janelas e esquadrias só poderão ser alterados mediante aprovação do METRÔ-DF.

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

c) A execução ou demolição de paredes de alvenaria só poderá ocorrer mediante aprovação do METRÔ-DF.

d) O mobiliário e equipamentos deverão ter design contemporâneo e serem de boa qualidade.

e) Para os produtos a serem guardados com maior segurança, deverão ser previstos mobiliários e equipamentos para este fim.

f) A "LANCHONETE & RESTAURANTE" deverá manter sua identidade visual própria, compondo o espaço de forma harmoniosa com as dependências que ocupa.

17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

18 DA DEVOLUÇÃO

18.1 O concessionário deverá devolver a área e as respectivas instalações e benfeitorias acrescidas em até 10 (dez) dias úteis após o término da vigência contratual ou sua rescisão, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

19 EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO METRÔ-DF

a) 1 (um) Forno Micro-ondas;

b) 1(um) Forno turbo gás;

c) 1 (um) Fogão industrial;

d) 1 (um) Freezer vertical;

e) 1 (um) Refrigerador vertical;

f) 1 (um) Refrigerador expositor;

g) 1 (uma) Fritadeira;

h) 1 (um) Liquidificador industrial;

i) 1(um) Extrator de Sucos;

j) 1 (uma) Refresqueira;

k) 1 (uma) Mesa;

l) 1 (uma) estufa;

m) 1(uma) chapa a gás;

20 DAS PENALIDADES

20.1 No caso do não cumprimento de qualquer obrigação assumida do Termo de Concessão de Uso, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita às sanções que lhe forem impostas pelo METRÔ-DF, bem como à rescisão do Termo de Concessão, independentemente da indenização por perdas e danos.

20.2 Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Termo, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Companhia pode, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

I Advertência;

II Multa, calculada sobre o valor do encargo mensal, conforme as tabelas 1 e 2.

III Multa de 100% (cem por cento) do valor do encargo mensal, em caso de inexecução total da obrigação assumida e, se terminada por qualquer das formas estipuladas neste instrumento a CONCESSÃO ONEROSA DE USO, a CONCESSIONÁRIA não restituir o objeto desta licitação em perfeito estado de conservação.

IV- suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.3 Para efeito de aplicação de multas, às infrações serão atribuídas graus, conforme as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	% DO CUSTO FIXO MENSAL
1	2,50% sobre o valor mensal do encargo mensal
2	5,00% sobre o valor mensal do encargo mensal
3	10,00% sobre o valor mensal do encargo mensal
4	12,5% sobre o valor mensal do encargo mensal
5	15,00% sobre o valor mensal do encargo mensal
6	20,00% sobre o valor mensal do encargo mensal

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO DE AÇÕES FALTOSAS**	**GRAU**
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	05
03	Manter empregado sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem crachá, sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por dia;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Cobrar preços maiores do que os fixados nos cardápios aprovados pelo METRÔ-DF, ou servir porções em quantidades/pesos inferiores aos normais;	04

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

07	Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços prestados, objeto da Concessão Onerosa de Uso;	02
08	Utilizar as dependências da Companhia para fins diversos do objeto da Concessão Onerosa de Uso;	02
DESCRIÇÃO DE OMISSÕES FALTOSAS		
09	Deixar de zelar pelas máquinas, equipamentos e instalações do METRÔ-DF utilizados, por ocorrência e por dia;	03
10	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do Representante da Administração, por ocorrência e por dia;	02
11	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por empregado e por dia;	01
12	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por dia;	02
13	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do termo, por ocorrência e por dia;	06
14	Deixar de iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto, por dia de atraso;	03
15	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	01
16	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo Representante da Administração, por ocorrência.	02

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

20.4 No caso de multa, será observado o valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

20.5 Sem prejuízo das sanções anteriores, a paralisação do serviço por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos é caso de rescisão do Termo de Concessão de Uso.

20.6 A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar o Termo de Concessão de Uso dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no inciso III do subitem 17.2.

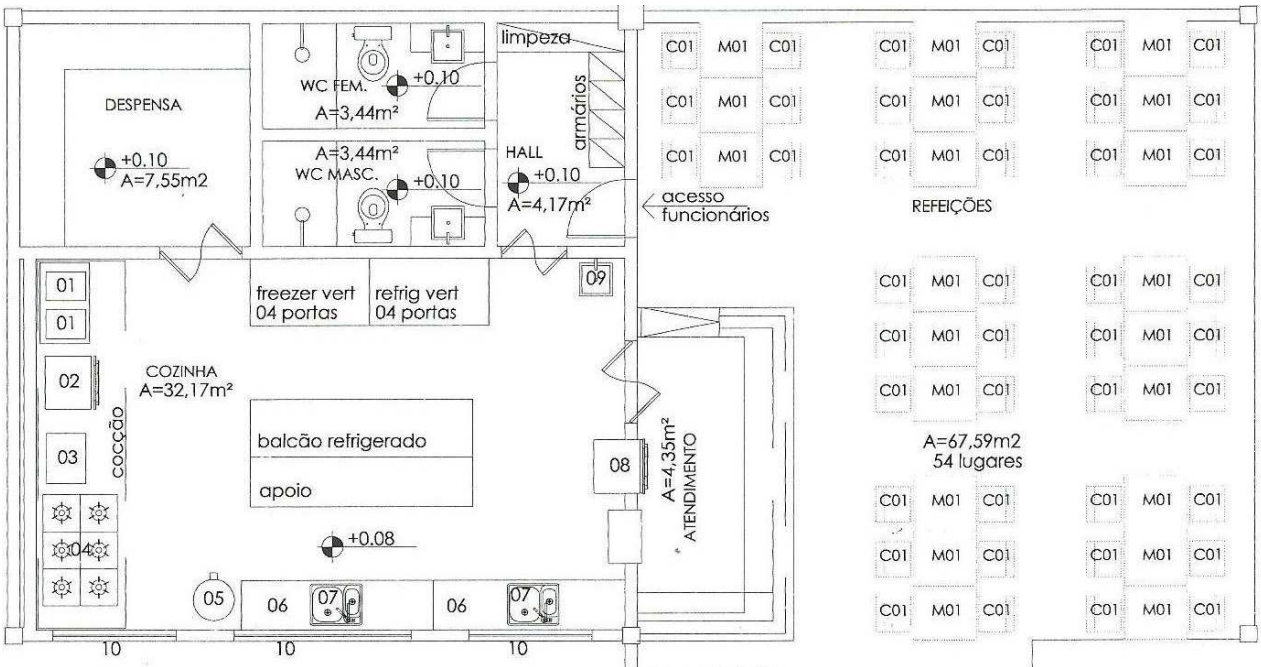
20.7 Ocorrendo o fato descrito no subitem anterior, o METRÔ-DF poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceitar o Termo de Concessão de Uso em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada ou revogar a licitação.

20.8 O valor da multa aplicada será cobrado, quando for o caso, judicialmente.

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

ANEXO I

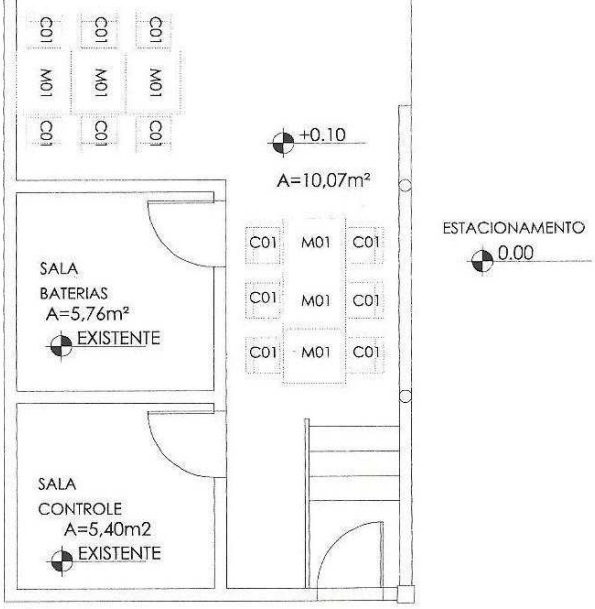
PLANTA BAIXA DA "LANCHONETE & RESTAURANTE"



PLANTA BAIXA

ESCALA: 1/75

MOBILIÁRIO:		
Nº	ESPECÍFICAÇÕES:	QT.
M01	MESAS (0.76x0.66m)	27
C01	CADEIRAS	54



LEGENDA:	
Nº	ESPECÍFICAÇÕES
01	BANHO MARIA
02	FORNO INDUSTRIAL
03	FRITADEIRA INDUSTRIAL À ÁGUA E ÓLEO 01 CUBA 02 CESTOS
04	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS, BAIXA PRESSÃO
05	LIXEIRA
06	BANCADA INOX
07	CUBA EM AÇO INOX
08	FREEZER EXPOSITOR VERTICAL
09	CUBA PARA LAVAGEM DE MÃOS COM TORNEIRA ACIONAMENTO AUTOMÁTICO
10	TELA MOSQUETEIRA REMOVÍVEL , EM FIBRA DE VIDRO RECOBERTA COM PVC, ARMAÇÃO EM ALUMÍNIO NATURAL FIXADA NO INTERIOR DAS JANELAS

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

ANEXO II

COMPOSIÇÃO MÍNIMA DOS ITENS QUE DEVERÃO CONSTAR NAS REFEIÇÕES DIÁRIAS E NA LANCHONETE

1. LANCHONETE AUTOSERVIÇO: CAFÉ DA MANHÃ

PÃES	1 Tipo	Pão Francês
	1 Tipo	Pão de Queijo
	1 Tipo	Pão Integral
OVOS	1 Tipo	Mexido (Mantido em recipiente aquecido)
SANDUÍCHES (Tamanho coquetel)	1 Tipo	Sugestões: com patê, natural, presunto e queijo.
CUZCUZ OU TAPIOCA	1 Tipo	Com ou sem recheio
BOLOS SIMPLES	2 Tipos	Sugestões: formigueiro, milho, fubá, mandioca, banana, laranja, limão.
FRIOS	3 Tipos	Queijo branco (Todos os dias) – sugestões: muçarela, presunto, peito de peru, ricota, minas.
COMPLEMENTOS	1 Tipo	Requeijão
	1 Tipo	Margarina ou Manteiga
	1 Tipo	Mel ou geleia
FRUTAS	2 Tipos	Servidas descascadas e fatiadas em pedaços pequenos
	1 Tipo	Salada de frutas
GRÃOS E CEREAIS	2 Tipos	Sugestões: Aveia, granola, flocos de milho, farinha de linhaça, farelo de trigo

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

2. LANCHONETE BALCÃO

BEBIDAS	1 Tipo	Iogurte (potes individuais)
	2 Tipos	Suco de polpa
	1 Tipo	Suco Natural
	1 Tipo	Bebida à base de soja (embalagem individual)
	2 Tipos	Leite – desnatado e integral
	1 Tipo	Achocolatado
	1 Tipo	Café sem açúcar
	1 Tipo	Vitamina
	1 Tipo	Chá (sachê)
	5 tipos	Refrigerante, incluindo um light e um diet.
BOLO FATIA (100g)	1 Tipo	Bolo Simples
	1 Tipo	Bolo Confeitado
SANDUÍCHES	1 Tipo	Natural (feito com pão integral)
	1 Tipo	Misto Quente
	1 Tipo	Preparado com variações no recheio
SALGADOS ASSADOS (100g)	2 Tipos	Sugestão: Pastel, folheado, enroladinho
SALGADOS FRITOS (100g)	2 Tipos	Sugestão: Pastel, Coxinha, Risole
TORTA SALGADA - FATIA (100g)	1 Tipo	Sugestão: frango, queijo
FRUTAS	1 Tipo	Frutas Inteiras
	1 Tipo	Salada de Frutas

3. LANCHONETE AUTOSERVIÇO: LANCHE DA TARDE

PÃES	1 Tipo	Pão Francês
	1 Tipo	Pão de Queijo
	1 Tipo	Pão Integral
OVOS/ CACHORRO QUENTE/CALDO	1 Tipo	(Mantido em recipiente aquecido)
SANDUÍCHES (Tamanho coquetel)	1 Tipo	Sugestões: com patê, natural, presunto e queijo.
BISCOITO	1 Tipo	(Sendo que cada dia deverá ser oferecido um tipo de biscoito diferente do oferecido no dia anterior – Sugestões: queijo, polvilho, nata, leite condensado, cream cracker).
BOLOS SIMPLES	2 Tipos	Sugestões: formigueiro, milho, fubá, mandioca, banana, laranja, limão.
TORTA	1 Tipo	Sugestões: torta de pão de forma, frango, palmito.
SALGADOS ASSADOS (Tamanho coquetel)	2 Tipos	Sugestões: Folheado, enroladinho, pastel.
SALGADOS FRITOS (Tamanho coquetel)	2 Tipos	Sugestões: coxinha, risole, pastel.
FRIOS	3 Tipos	Queijo branco (Todos os dias) – sugestões: muçarela, presunto, peito de peru, ricota, minas.
COMPLEMENTOS	1 Tipo	Requeijão ou patê
	1 Tipo	Margarina ou Manteiga
	1 Tipo	Mel ou geleia

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

FRUTAS	2 Tipos	Servidas descascadas e fatiadas em pedaços pequenos
	1 Tipo	Salada de frutas
GRÃOS E CEREAIS	2 Tipos	Sugestões: Aveia, granola, flocos de milho, farinha de linhaça, farelo de trigo.

Elaborado	
Anderson Ferreira Soares Chefe da Divisão de Serviços de Apoio	
Elaborado Data: / / .	Aprovado Data: / / .
Jorge Alexandria Chefe do Departamento Administrativo	Glória Beatriz Gama Diretora de Administração

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

(Subitem 6.5)
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA A QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

O(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº._____ e do CPF nº._____, declara, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

(Subitem 10.1.6)
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos o **IPI, ICMS** e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento do(s) material(ais), conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

(Subitem 11.1.4.3)
DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

(Subitem 11.1.4.2)
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está suspensa do direito de licitar junto ao METRÔ-DF e não tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

(Subitem 11.5)
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

(Subitem 8.2 e 11.1.4.2.1)
DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA ter pleno conhecimento da área física objeto da Concessão de Uso, ou entende não ser necessária a vistoria, assumindo, por conseguinte, toda a responsabilidade pela perfeita exploração do bem e consecução dos serviços que lhe advém, quando do contrato, não lhe sendo reservada quaisquer alegações posteriores quanto ao cumprimento do Contrato de Concessão de Uso.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

(Subitem 11.1.2.6)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES.

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter iretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº _____/201_

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 038.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente CONCEDENTE, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, a _____, simplesmente denominada CONCESSIONÁRIA com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de Uso, em observância às disposições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Distrital nº. 26.851/2006, do Edital e seus anexos, tendo em vista a proposta da CONCESSIONÁRIA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000.770/2012, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a concessão onerosa de espaço público nas instalações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF, em espaço com área total de 118,36 m², localizado no Bloco B do Complexo Administrativo e Operacional – CAO, situado na Avenida Jequitibá, Lote 155, Águas Claras, Brasília-DF, para exploração comercial de lanchonete e restaurante, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Edital da Concorrência nº 01/2016, seus anexos e na proposta da CONCESSIONÁRIA, constante do processo indicado no preâmbulo deste, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do presente Contrato de Concessão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento do Contrato de Concessão de Uso e sua execução, será de responsabilidade do Departamento Administrativo da CONCEDENTE que designará seu gestor através de Instrução de Serviço – IS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços apresentados pela CONCESSIONÁRIA em sua proposta incluem todas as despesas necessárias à execução do Contrato de Concessão de Uso para a CONCEDENTE, levando-se em consideração o contido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da Concessão de Uso é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada na CONCEDENTE, antes do encerramento do prazo fixado para o início da exploração do bem, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A CONCEDENTE fiscalizará a exploração do bem, diretamente e/ou por meio de representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões da Companhia e outras indicações no instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da CONCESSIONÁRIA e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda comunicação entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, relacionado com a exploração do bem, deverá ser feita por escrito, não sendo aceitos acordos verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização, por parte da CONCEDENTE, não exime a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade quanto à perfeita exploração do espaço e à observância de todos os preceitos de boa técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização da CONCEDENTE não restringe e nem exime a CONCESSIONÁRIA da total responsabilidade pelos encargos e atividade que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNCIONAMENTO

A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviço no Bloco B do Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF, situado na Avenida Jequitibá Lote 155, Águas Claras – CEP 71.929-540 – Brasília – DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, do METRÔ-DF e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens incorporados ao imóvel e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço, reverterão automaticamente ao patrimônio do METRÔ-DF sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o METRÔ-DF exigir da CONCESSIONÁRIA a reposição do espaço objeto dessa concessão à situação anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O espaço deverá funcionar de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 (sete horas) às 19h00 (dezenove horas), exceto feriados, podendo essa carga horária ser alterada, a critério do METRÔ-DF.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONCESSIONÁRIA terá 15 (quinze) minutos de tolerância para a abertura e 1 (uma) hora após o horário de funcionamento, para a limpeza e fechamento do caixa. Não será permitida a permanência de pessoas após o horário de tolerância, podendo a tolerância ser alterada, a critério do METRÔ-DF.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica a critério da CONCESSIONÁRIA a locação de número mínimo de empregados necessário para atender, de modo satisfatório, a demanda exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONCESSIONÁRIA deverá obter a licença de funcionamento junto aos órgãos competentes, tais como: Inscrição Federal (CNPJ), Estadual (IE) e Municipal, Alvará de Funcionamento, licença sanitária e outros pertinentes ao ramo de atividade, devendo afixar em quadro e em local visível ao público o alvará de funcionamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverão ser mantidos nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

PARÁGRAFO OITAVO - O pessoal necessário à execução do serviço objeto da CONCESSÃO será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - A carga e a descarga de mercadorias somente poderão ser realizadas das 7:30 (sete horas e trinta minutos) às 11:00 (onze horas), e das 14:00 (quatorze horas) às 15:30 (quinze horas e trinta minutos), de segunda-feira a sexta-feira, podendo os horários ser alterados, a critério do METRÔ-DF.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis, instalados ou fixados e destinados ao uso do espaço concedido, permanecerão de propriedade da CONCESSIONÁRIA, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao METRÔ-DF e por este visada. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela CONCESSIONÁRIA do espaço objeto dessa CONCESSÃO, mediante prévia e expressa autorização do METRÔ-DF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os bens imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço, reverterão automaticamente ao Patrimônio do METRÔ-DF sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o METRÔ-DF exigir da CONCESSIONÁRIA a reposição do espaço objeto dessa Permissão à situação anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A adaptação do espaço destinado a Concessão Onerosa de Uso deverá respeitar os seguintes critérios básicos:

I. A solução apresentada para adaptação do espaço deverá ser compatível com os elementos existentes;

II. Os revestimentos de teto, paredes, piso, portas, janelas e esquadrias só poderão ser alterados mediante aprovação do METRÔ-DF;

III. A execução ou demolição de paredes de alvenaria só poderá ocorrer mediante aprovação do METRÔ-DF;

IV. O mobiliário e equipamentos deverão ter design contemporâneo e serem de boa qualidade;

V. Para os produtos a serem guardados com maior segurança, deverão ser previstos mobiliários e equipamentos para este fim;

VI. A CONCESSIONÁRIA deverá manter sua identidade visual própria, compondo o espaço de forma harmoniosa com as dependências que ocupa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CARDÁPIO

Os serviços mínimos que a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer para o devido funcionamento do espaço da Concessão Onerosa de Uso serão compostos das especificações técnicas dos serviços de lanchonete (lanches e refeições rápidas) e Restaurante (grelhados), de acordo com especificações mínimas do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compõe as especificações técnicas dos serviços da Lanchonete:

I. Fornecimento de lanches pelo sistema “à la carte” a ser servidos em pratos de louça branca, talheres de inox, copos de vidro, guardanapos, e bandejas em tamanho adequado para que o usuário possa levá-la confortavelmente até a mesa;

II. Fornecimento de serviço delivery, sob taxa, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00 às 18h00, à todas as áreas na Sede do METRÔ-DF;

III. Para o serviço de entrega, fornecimento de refeição em embalagens descartáveis adequadas para o transporte, bem assim talheres descartáveis e guardanapos em papel;

IV. Para os serviços no espaço da Concessão Onerosa de Uso, o atendimento deverá ser realizado por sistema de atendimento por senha sequencial com painel eletrônico de no mínimo 03 (três) dígitos, exceto para as circunstâncias que pronto-atendimento atenda;

V. Fornecer as preparações dos lanches com quantidades padronizadas e suficientes de alimentos;

VI. A CONCESSIONÁRIA poderá promover a inclusão de outros itens a este cardápio, desde que previamente autorizada pela Diretoria de Administração;

VII. O cardápio mínimo de Lanches serão conforme anexo II do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compõe os as especificações técnicas dos serviços do Restaurante:

I. Refeições do tipo GRELHADOS, para o fornecimento de almoço “à la carte” e/ou sistema “monte o seu prato” baseado em cardápio de grelhados, acompanhamentos e saladas, respeitando as seguintes condições:

 a. Fornecer diariamente, pelo menos, dois tipos de carne vermelha, dois tipos de carne branca, e 06 (seis) variações de acompanhamentos;

 b. O prato será composto com um tipo de carne de pelo menos 200 (duzentos) gramas;

 c. Disponibilizar diariamente, no mínimo, 03 (três) variedades de salada e 03 (três) variedades de molho para as saladas;

 d. Disponibilizar diariamente, no mínimo, 01 (um) molho para as carnes;

 e. Fornecer a refeição em pratos de louça branca, talheres de alumínio, copos de vidro, guardanapos, e bandejas em tamanho adequado para que o usuário possa levá-la confortavelmente até a mesa;

 f. Fornecer as preparações das refeições com quantidades suficientes de alimentos de forma a nutrir satisfatoriamente o cliente.

II. A CONCESSIONÁRIA poderá promover a inclusão de outros itens a este cardápio, desde que previamente autorizada pela Diretoria de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Do cardápio mínimo de grelhados e acompanhamentos:

I. Espécies de carne vermelha: filé-mignon, contrafilé, alcatra, maminha e picanha, bife à milanesa, filé à parmegiana, escalopes de filé com molho madeira e champignon;

II. Espécies de carne branca (ave): coxa, sobre coxa e peito, frango à milanesa;

III. Espécies de carne branca (peixe): robalo, pescada amarela, salmão, linguado, bacalhau, dourado, surubim, pintado, tilápia;

IV. Acompanhamentos: arroz, arroz com legumes, arroz integral, feijão marrom ou preto, salada verde, preparações com batata e com mandioca, seleções de legumes, tortas variadas (legumes, frango e carne), farofas, e folhas (alface lisa e crespa, roxa, mimosa, americana e romana, agrião, endívias, espinafre, rúcula), e croutons.

PARÁGRAFO QUARTO - O cardápio mínimo deverá ser ofertado sob metodologia comercial a ser definida pela CONCESSIONÁRIA, para que ocorra o rodízio semanal de todas as refeições e lanches regrados.

PARÁGRAFO QUINTO - Para refeições do tipo “à la carte” e/ou sistema “monte o seu prato” o preço deverá ser unitário e pré – estabelecido no cardápio.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer produtos e serviços de alto padrão, de acordo com a natureza da Instituição onde se localiza, podendo a Administração exercer a necessária fiscalização, inclusive solicitando alterações nos produtos e serviços que estão sendo prestados, de modo a garantir a promoção e a preservação da imagem institucional do METRÔ-DF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os produtos comercializados serão relacionados pela CONCESSIONÁRIA, com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível em cardápio. Não poderá a CONCESSIONÁRIA comercializar somente, com exclusividade de marca ou procedência, os produtos a serem vendidos, reservando-se o METRÔ-DF o direito de indicar-lhe os produtos e marcas que julgue convenientes no interesse do sabor e da preferência dos usuários.

PARÁGRAFO OITAVO - A critério do METRÔ-DF, poderá ser disponibilizado outro local a guarda de ingredientes e outros insumos, como baixelas, pratos, talheres, guardanapos, toalhas, embalagens, panos de prato, etc.

PARÁGRAFO NONO - Fica expressamente proibido a comercialização ou a realização de:

I. Bebidas alcoólicas;

II. Bilhetes lotéricos;

III. Caça níqueis;

IV. Jogos de azar;

V. Substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006);

VI. Estocagem de qualquer material combustível e/ou explosivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de açúcar e adoçante artificial, bem como de molhos e condimentos variados (catchup, mostarda, pimenta, sal e maionese) em sachês individuais.

CLÁUSULA OITAVA – EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS

Serão disponibilizados pela CONCEDENTE os seguintes equipamentos:

I. 1 (um) Forno Micro-ondas;

II. 1(um) Forno turbo gás;

III. 1 (um) Fogão industrial;

IV. 1 (um) Freezer vertical;

V. 1 (um) Refrigerador vertical;

VI. 1 (um) Refrigerador expositor;

VII. 1 (uma) Fritadeira;

VIII. 1 (um) Liquidificador industrial;

IX. 1(um) Extrator de Sucos;

X. 1 (uma) Refresqueira;

XI. 1 (uma) Mesa;

XII. 1 (uma) Estufa;

XIII. 1(uma) Chapa a gás.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os equipamentos deverão ser devolvidos em perfeita condição de uso ao fim do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA

A limpeza (cozinha, área de atendimento – interna e externa - equipamentos e utensílios), manutenção, conservação e vigilância do espaço concedido, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os detritos provenientes da atividade concedida, deverão diariamente, ser acondicionados em sacos plásticos e retirados do METRÔ-DF pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar ciclo de dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Permissão Onerosa de Uso, de acordo com os prazos dos produtos utilizados, devendo estes, serem previamente submetidos formalmente e aprovados, pela Diretoria Administrativa da Companhia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA deverá separar o lixo resultante de suas atividades, em orgânico e seco, acondicionando-os em sacos plásticos apropriados, conforme Decreto nº 5.940/2006 e Lei Distrital nº 3890/06. O descarte desse material se dará conforme os dias estabelecidos pelo Serviço de Limpeza Urbana de Brasília – SLU. Para o lixo seco, deverá ser observada a rota da coleta seletiva, implantada pelo GDF. Essa rota está disponível no site do GDF (http://www.slu.df.gov.br). Deverá ser observada também as normas técnicas de higiene e a legislação ambiental pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) contêineres com tampa para a deposição de lixo orgânico e seco, contendo identificação da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONCESSIONÁRIA retirará, diariamente ou quantas vezes se fizer necessário, o lixo resultante de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO - Para transporte do lixo a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar carrinhos com tampa própria para este fim e demais materiais necessários a esses serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONCESSIONÁRIA deverá fazer a manutenção dos contêineres sempre que necessário ou a pedido da fiscalização.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONCESSIONÁRIA deverá proceder à separação, o armazenamento e descarte do óleo usado, de origem animal, vegetal ou mineral, de forma ambientalmente correta. O armazenamento deverá preferencialmente ser realizado em recipientes de plástico, sendo expressamente proibido o descarte na rede de esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, além das estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital:

I. Cumprir com as disposições constantes do Edital, Termo de Referência e seus anexos e/ou demais documentos que o compõem;

II. Caberá à CONCESSIONÁRIA instalar quadro de distribuição de energia elétrica no interior do recinto, bem como solicitar à CEB medidor para uso da Lanchonete;

III. Na ausência do medidor individual de consumo de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir ao METRÔ-DF o valor equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) kWh de consumo mensal de energia elétrica, conforme tarifa cobrada pela CEB para o “Grupo B3 – Poder Público” em agosto de 2015, devendo esse valor ser reajustado automaticamente sempre que houver reajuste no valor da energia elétrica;

IV. Na ausência do hidrômetro individualizado para medição do consumo de água, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir ao METRÔ-DF o valor equivalente a 20 m^3 de consumo mensal de água, conforme tarifa cobrada pela CAESB para imóveis públicos em agosto de 2015, devendo esse valor ser reajustado automaticamente sempre que houver reajuste no valor da conta de água;

V. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;

VI. Manter o espaço objeto da Permissão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e, caso a permissão seja revogada, restituí-lo na mais perfeita ordem;

VII. Solicitar prévia autorização, por escrito, ao METRÔ-DF, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida;

VIII. Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere a sua atividade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades Distritais e Federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ruído, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

IX. Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam polidos, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável ao METRÔ-DF, tendo este o

direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente;

X. Apresentar exames de saúde de seus funcionários, realizados periodicamente, de acordo com a legislação trabalhista e sanitária. O exame médico poderá, ainda, ser realizado, a qualquer tempo, a pedido do METRÔ-DF;

XI. A CONCESSIONÁRIA submete-se às normas do METRÔ-DF (administrativas, disciplinares, patrimoniais e de segurança) e deverá responsabilizar-se pela limpeza, manutenção, conservação e vigilância da área objeto da permissão, bem como mantê-la de acordo com as normas de segurança pública, vigilância sanitária, metrologia, edificações, meio ambiente e todas inerentes à atividade que será desenvolvida;

XII. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento de sua atividade;

XIII. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao METRÔ-DF uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade. Os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pela CONCESSIONÁRIA;

XIV. Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto neste contrato e Termo de Referência;

XV. Armazenar, estocar ou guardar na área concedida, somente os produtos e mercadorias destinados a serem nele comercializados diretamente;

XVI. Não estocar nas dependências da área concedida qualquer material combustível e/ou explosivo;

XVII. Reparar todos os danos causados ao imóvel, equipamentos ou a terceiros por culpa da própria CONCESSIONÁRIA, seus empregados ou prepostos;

XVIII. Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que seus sócios, empregados ou prepostos causarem ao METRÔ-DF ou a terceiros, durante a vigência da concessão;

XIX. Observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares e contratuais que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Permissão Onerosa de Uso;

XX. Fornecer todos os utensílios necessários ao serviço concedido, tais como, jogos de mesas, pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, palito de dente, guardanapos de papel e demais equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do serviço;

XXI. Zelar do bom uso dos equipamentos disponibilizados pelo METRÔ-DF, restando à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade por manutenção, danos e reparos causados pelo do mau uso e/ou indevido manuseio;

XXII. A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto, aceito pelo METRÔ-DF, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

XXIII. É vedado à CONCESSIONÁRIA adquirir mercadorias ou bens, assim como contratar serviços em nome do METRÔ-DF;

XXIV. O METRÔ-DF não se responsabiliza por quaisquer dívidas ou obrigações de seus empregados para com a CONCESSIONÁRIA, decorrente de sua atividade comercial;

XXV. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus empregados identificados por crachá quando em serviço nas dependências do METRÔ-DF;

XXVI. A CONCESSIONÁRIA deverá estar legalmente registrada, submetendo-se à fiscalização dos órgãos governamentais a que estiver obrigada por força de sua atividade;

XXVII. Os Custos decorrentes dos danos ocasionados pela utilização do espaço público serão ressarcidos aos cofres públicos pelo CONCESSIONÁRIO, após orçamento apresentado pela Diretoria Financeira e Comercial, sob pena de não lhe ser concedida uma nova permissão ou autorização, além de outras cominações legais;

XXVIII. Não usar o espaço concedido senão com a finalidade prevista nesta Concessão de Uso;

XXIX. Facilitar acesso ao Gestor da CONCEDENTE para realização de fiscalização e inspeção da área física, dos produtos comercializados, dos ingredientes na preparação dos produtos e de outros locais que sejam solicitados;

XXX. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na Concorrência e seus anexos;

XXXI. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a exploração do bem concedido, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital;

XXXII. Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições sociais, que incidam ou venham a incidir sobre a exploração do bem concedido;

XXXIII. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da exploração do bem concedido;

XXXIV. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;

XXXV. Cumprir e fazer cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

XXXVI. Fornecer os lanches e demais gêneros de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e com as exigências da CONCEDENTE, seguindo rigorosamente as normas de higiene;

XXXVII. Arcar com despesas médicas em virtude de distúrbio alimentar, comprovado por exames médicos e laboratoriais, causados aos usuários que comprovadamente tenham se alimentado na lanchonete;

XXXVIII. Responder por quaisquer danos causados às instalações da CONCEDENTE, ocorridos antes, durante ou depois da remoção dos bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA;

XXXIX. Observar rigorosamente o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as leis e regulamentos pertinentes;

XL. Cabe à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause à CONCEDENTE, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em decorrência da exploração do bem objeto dessa concessão;

XLI. Na hipótese de chamamento da CONCEDENTE em juízo, a qualquer título, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando a CONCEDENTE autorizada a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo;

XLII. Todas as reparações necessárias à conservação do espaço concedido (pintura, hidráulica, elétrica, piso etc.), solicitadas pelo METRÔ-DF, deverão

ser executadas de imediato pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, segundo orientação da Diretoria de Administração;

a. Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o METRÔ-DF reserva-se o direito de executá-las, devendo ser ressarcido pela CONCESSIONÁRIA as despesas realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a subcontratação de empresas para a exploração do serviço, não podendo transferir a terceiros, a qualquer título, nem emprestar, no todo ou em parte, ou, sob qualquer forma, permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste contrato, Edital e Termo de Referência, são aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, sócios, empregados, prepostos, às firmas CONCESSIONÁRIA como prestadoras de serviço e demais pessoas envolvidas com a concessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA deverá devolver a área e as respectivas instalações e benfeitorias acrescidas em até 10 (dez) dias úteis após o término da vigência contratual ou sua revogação, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem obrigações e responsabilidades da CONCEDENTE, além das estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital:

I. Relacionar-se com a CONCESSIONÁRIA, por meio de pessoa por ela credenciada;

II. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas desta Concessão de Uso;

III. Anotar em registro próprio e notificar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

IV. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

V. Fornecer à CONCESSIONÁRIA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

VI. Informar à CONCESSIONÁRIA nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

VII. Autorizar à CONCESSIONÁRIA, de acordo com a conveniência da Companhia, a instalação de linha telefônica, computadores, aparelho de TV, e outros aparelhos necessários ao ideal funcionamento do objeto da concessão;

VIII. Analisar previamente toda e qualquer modificação proposta pela CONCESSIONÁRIA, principalmente a que resultar em alterações na arquitetura ou nas instalações prediais;

IX. Analisar, e a seu critério aprovar, as propostas de cardápios, entregues pela CONCESSIONÁRIA;

X. Permitir o acesso para carga e descarga, conforme regulamentação e nos horários estabelecidos pelo METRÔ-DF;

XI. Efetuar, sempre que julgar necessário, pesquisa de opinião junto à clientela da CONCESSIONÁRIA, visando apurar o grau de satisfação dos mesmos em relação aos serviços prestados, informando à CONCESSIONÁRIA os resultados obtidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

O proponente vencedor deverá recolher em nome do METRÔ-DF, em até 10 (dez) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Artigo 56 Parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II. Seguro garantia;

III. Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As garantias a que se referem os incisos I, II e III, serão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiança bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por Banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores que não participem do capital ou da direção da CONCESSIONÁRIA, deverá estar devidamente registrada em cartório competente, conforme modelo Anexo IV do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela licitante vencedora, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata esta cláusula deverá ser apresentado ao Departamento Econômico-Financeiro do METRÔ-DF.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia escolhida pela CONCESSIONÁRIA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao METRÕ-DF, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado com a CONCESSIONÁRIA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia depositada poderá, a critério do METRÕ-DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a garantia deverá ser reconstituída, imediatamente, pela CONCESSIONÁRIA, de forma a manter o valor compatível com o da contratação.

PARÁGRAFO NONO - A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será considerada extinta a garantia: (a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONCEDENTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato; (b) no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia escolhida pela CONCESSIONÁRIA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORGANIZAÇÃO

As dependências da área a ser concedida serão destinadas, unicamente, à empresa vencedora desta licitação, a qual desenvolverá a atividade comercial prevista em sua proposta e aceita pelo METRÔ-DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O alvará de funcionamento só poderá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão ser credenciados (nome, identidade, cargo e escala de serviço) junto ao METRÔ-DF, que só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão estar devidamente uniformizados, sendo que o modelo do uniforme deverá constar os seguintes dizeres: “LANCHONETE & RESTAURANTE DO METRÔ-DF”.

PARÁGRAFO QUARTO - A área concedida se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Termo de Referência, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se o METRÔ-DF o permitir expressamente.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONCESSIONÁRIA pagará ao METRÔ-DF pela ocupação do espaço concedido, o valor estipulado em sua proposta, corrigido conforme índice e periodicidade previstos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento do valor mensal devido em conta corrente da CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCEDENTE emitirá a nota fiscal correspondente ao pagamento até o último dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra atraso no pagamento de qualquer parcela devida pela CONCESSIONÁRIA, será acrescida de multa de 2%,(dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração a título de juros de mora, podendo, se for o caso, ser aplicadas as penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além da taxa de ocupação, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas de energia, água, esgoto, telefone e gás.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento relativo a taxa de ocupação, ao ressarcimento de água e energia elétrica, serão mensais e deverão ser realizados em favor do METRÔ-DF, na conta corrente nº 130.000372-0 do Banco de Brasília – BRB.

PARÁGRAFO QUINTO - O comprovante de depósito deverá ser encaminhado mensalmente ao responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data limite do recolhimento, juntamente com a comprovação do recolhimento de INSS e FGTS de todos os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor previsto na Cláusula Quarta será automaticamente reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada doze meses a contar da data de apresentação da proposta pela CONCESSIONÁRIA, independente de comunicação escrita entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de extinção do IPCA, aplicar-se-á o índice que o substituir ou, na falta de previsão, o INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato de Concessão de Uso poderá ser alterado unilateralmente pela CONCEDENTE, ou por acordo das partes, devidamente justificado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a efetivação da contratação e, comprovadamente, reflitam nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento integral das condições e obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, garantida a prévia defesa, ficará este sujeito às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que A CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a constante do item II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou CONCESSIONÁRIA descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa:

I. Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

II. Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o Contrato de Concessão de Uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa é a sanção pecuniária que será imposta a CONCESSIONÁRIA, pelo Ordenador de Despesa, por atraso injustificado na execução do Contrato de Concessão de Uso, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONCEDENTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato de Concessão de Uso, por descumprimento do prazo de exploração do bem, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato de Concessão de Uso, dentro do prazo estabelecido pela CONCEDENTE, recusa na conclusão da exploração do bem objeto dessa Concessão de Uso, ou rescisão do Contrato de Concessão de Uso, calculado sobre a parte inadimplente;

V. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONCESSIONÁRIA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

I. Mediante desconto no valor da garantia contratual;

II. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO QUINTO - Além das multas previstas neste Contrato, também poderão ser imputadas a CONCESSIONÁRIA, durante a execução do presente contrato, as penalidades previstas no Termo de Referência, especialmente àquelas do item 20 deste, que dizem respeito basicamente a execução, disponibilidade e desempenho do objeto contratual, sendo que serão válidos e efetivamente exigidos os termos, valores e percentuais previstos no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do Contrato de Concessão de Uso, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro, e observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o Contrato de Concessão de Uso deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse da CONCEDENTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do parágrafo terceiro, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida CONTRATANTE, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

a. Receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa:

I. Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

II. Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o Contrato de Concessão de Uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O prazo previsto no inciso IV do parágrafo décimo primeiro poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A declaração de inidoneidade prevista no parágrafo anterior permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93, de 1993 ou 10.520/02, de 2002:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - É facultado ao LICITANTE E/OU CONCESSIONÁRIA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

I. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente na CONCEDENTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. O fundamento legal da sanção aplicada;

IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção encaminhará para providências de divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br e aos demais órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o LICITANTE E/OU CONCESSIONÁRIA ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONCEDENTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial da contratação ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer uma das disposições do Contrato e, ainda, de qualquer de suas obrigações, a Concessão de Uso será rescindida se ocorrer, em especial, uma das seguintes hipóteses:

I. Dissolução, falência ou concordata da CONCESSIONÁRIA;

II. Atraso no pagamento da contrapartida estabelecida, por tempo igual ou superior a 2 (dois) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito da CONCEDENTE, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da concessão, desde que haja conveniência da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de revogação da CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA deverá restituir o espaço nas mesmas condições que o recebeu, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido ou indenizar o METRÔ-DF o valor correspondente às despesas, em moeda corrente.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão por ato unilateral da CONCEDENTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato de Concessão de Uso, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, __ de _____ de 201_.

CONCEDENTE:

_____ _____
Diretora – Presidente Diretor de Administração

CONCESSIONÁRIA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV – MODELO DE CARTA FIANÇA BANCÁRIA

Carta nº _____

À

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal -METRÔ-DF

Av. Jequitibá, Lote 155, Centro de Administração e Operação do Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2016 - METRÔ-DF

Ciente de que entre a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ-DF, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá, nº 155, Águas Claras, DF e a (empresa) _____ com sede _____, foi celebrada a contratação através do(a) Contrato nº _____ cujo objeto é a **CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO NAS INSTALAÇÕES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ/DF**, instrumento este que é feito parte integrante da presente fiança, tal como se todos os seus termos e condições estivessem aqui transcritos, o banco infra-assinado, estabelecido à _____ _____, por seus representantes legais assinados, vem pela presente, renunciando expressamente ao disposto no artigo 827 do Código Civil, garantir, como fiador, principal responsável junto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, o perfeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas por (empresa/consórcio) _____, até o valor de R$ _____ (_____)

O valor acima mencionado será atualizado automaticamente na época em que se der o reajuste do instrumento contratual, de acordo com o Edital (ou indexador definido pelo banco nesta carta).

Fica entendido que, mediante simples notificação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federa – METRÔ-DF, informando o valor dos serviços realizados em desacordo com as condições contratuais, inclusive no que se refere ao pagamento de multas e/ou desvios calculados aos bens sob sua responsabilidade, bem como os de reparação civil, por parte do(a) (empresa) _____ , este banco depositará em nome do METRÔ-DF, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os valores devidos decorrentes desta garantia do METRÔ-DF.

Este banco obriga-se a reconstituir esta Carta de Fiança em seu valor, até o montante de 5% (cinco por cento) do valor global reajustado dos serviços, se ocorrer as hipóteses acima mencionadas.

Esta Carta de Fiança terá vigência a partir da entrada em vigor do instrumento contratual, extinguindo-se mediante prova de cumprimento das obrigações contratuais, na forma prevista no referido instrumento.

Este banco obriga-se, antes de considerar vencida a presente fiança, a obter do METRÔ-DF confirmação do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo afiançado.

O foro para toda e qualquer ação ou execução desta Carta de Fiança será, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da cidade de Brasília -Distrito Federal.

Atenciosamente,

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do banco